

CONTRATO

Aquisição de serviços de equipamentos de elevação

(NAP 17AD-2025)

----- Aos cinco dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e cinco, compareceram os seguintes outorgantes: -----

----- PRIMEIRO OUTORGANTE - **Município de Vagos**, entidade equiparada a Pessoa Coletiva número 506 912 833, aqui representada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vagos, João Paulo de Sousa Gonçalves portador [REDACTED] com [REDACTED], no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea g), do número 1, do artigo 35º, do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.-----

----- **SEGUNDO OUTORGANTE - Arcosilva - Serralharias Lda.**, NIPC 505525046, com sede na Rua do Rosário, Nº 27, 3840-052 Calvão Vagos, aqui representada por Arcanjo Manuel Simões Silva, portadora [REDACTED], na qualidade de representante legal. -----

----- É celebrado o presente contrato nas seguintes condições: -----

Primeira

Objeto do contrato - O presente contrato tem por objeto a **aquisição de serviços de equipamentos de elevação**, nas condições do Caderno de Encargos, Convite e da Proposta apresentada, datada de 20/05/2025. -----

Segunda

Custo do Fornecimento - Adjudicado por despacho de 21/05/2025, pelo preço total de 14.850,00 € (catorze mil oitocentos e cinquenta euros) acrescido do Imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, se aplicável. -----

Terceira

Prazo de execução do serviço - O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 3 (três) anos, contados a partir da assinatura do contrato e cessa a sua vigência logo que seja atingido o primeiro dos seguintes limites: -----

- a) Pelo prazo de execução; -----
- b) Ou até ao limite das quantidades previstas nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos. -----

Quarta

Prazo de Pagamento - O Primeiro Outorgante obriga-se a proceder ao pagamento do preço respeitante ao fornecimento no prazo de sessenta dias após a emissão das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----

Quinta

Dever de Sigilo - O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vagos, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----

A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

Sexta

Subcontratação de serviços e a cessão da posição contratual - A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da respetiva posição contratual por qualquer das partes depende da autorização expressa por escrito do Município de Vagos, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação. -----

Sétima

Legislação Aplicável - Na parte não especialmente prevista neste contrato, bem como nos referidos Caderno de Encargos e Proposta apresentada a concurso, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas: -----

- a) Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação; -----
- b) Código do Procedimento Administrativo, na sua atual redação; -----
- c) E demais legislação em vigor aplicável que seja aplicável. -----

Oitava

Foro Judicial - Em todas as questões emergentes deste contrato é competente o foro da Comarca do Baixo Vouga e o Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro. -----

Nona

Cabimento Orçamental - O fornecimento objeto do presente contrato tem o compromisso nº 1051 efetuado com base no cabimento nº 753 na rubrica orçamental do ano de dois mil e vinte e cinco, na Classificação Orgânica: capítulo 0102 e na Classificação Económica: capítulo 02, grupo 02, artigo 20, com a dotação global de 1.161.100,00 € e o saldo disponível de 195.884,61 €. -----

Dívidas à Segurança Social – A empresa Segundo Outorgante tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, conforme consta da Declaração emitida pelo Centro Distrital de Aveiro, datada de 04/06/2025. -----

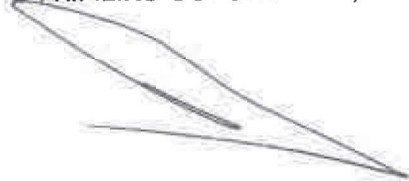
Dívidas às Finanças – A empresa Segundo Outorgante tem a sua situação tributária regularizada perante o Estado, conforme consta da Declaração emitida pelo Serviço de Finanças de Vagos – [0183], datada de 04/06/2025 -----

Gestor do Contrato – Nos termos da alínea i) do nº 1 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos, foi designado gestor do contrato o Chefe de Divisão de Serviços Operacionais [REDACTED], com a função de acompanhar permanentemente a execução deste. -----

----- Este contrato vai ser assinado pelos outorgantes, que o acham conforme a sua vontade. -

----- Vagos, 05 de junho de 2025. -----

O PRIMEIRO OUTORGANTE,



ARCO SILVA, Secundário Outorgante,
Nº 505 525 616 - Tel: 234 761 606
R. do Rosário, 27 - Calvão - 3840 VAGOS
A Gerência

